



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº , **DE 2022.**
(Medida Provisória nº 1.108, de 2022)

O art. 3º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, constante do art. 5º da Medida Provisória nº 1.108, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A.....

I - a aplicação de multa, a ser definida por regulamento, aplicada em dobro em caso de reincidência ou embaraço à fiscalização;

.....

.....

III -

§ 1º Os critérios de cálculo e os parâmetros de gradação da multa prevista no inciso I do **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, assegurada ampla defesa às pessoas jurídicas beneficiárias e empresas registradas no Ministério do Trabalho e Previdência.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP nº 1.108, de 2022, dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação nas relações de trabalho constantes da CLT.

Ainda, estabelece que a execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades dos programas de alimentação do trabalhador pelas pessoas jurídicas beneficiárias ou pelas empresas registradas no Ministério do



SF/22164.86059-33



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Trabalho e Previdência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência ou embaraço à fiscalização.

O valor e a cobrança de multas exorbitantes podem desestabilizar a dinâmica das relações entre os empresários e trabalhadores, desvirtuando o objetivo final da MP que almeja aperfeiçoar a relação jurídica entre as partes com alterações no programa de alimentação do trabalhador.

Assim, a presente emenda, com intuito de garantir segurança jurídica, estabelece que a aplicação de multa, será definida por regulamento, aplicada em dobro em caso de reincidência ou embaraço à fiscalização. Ato contínuo, assegura a ampla defesa às pessoas jurídicas beneficiárias e empresas registradas no Ministério do Trabalho e Previdência.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de março de 2022.

Senador MECIAS DE JESUS



SF/22164.86059-33